



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 013/2017

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA C.L. PROJETOS E DESENHOS TÉCNICOS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO REFERENTE A UM PADRÃO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

A **Câmara Municipal de Colatina**, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Colatina, com sede à Rua professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, Centro, CEP 29700-920, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.251/0001-05, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Jolimar Barbosa da Silva, inscrito no CPF nº 083.393.087-77, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a EMPRESA C.L. PROJETOS E DESENHOS TÉCNICOS LTDA – ME, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 500, 1º piso, Centro, CEP 29700-010, Colatina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.759.152/0001-51, neste ato representada por seu responsável legal o Srº Arnóbio Fernandes Filho, inscrito no CPF sob nº 092.987.937-66, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente CONTRATO de prestação de serviços para elaboração de projeto elétrico referente a um padrão de energia para a Câmara Municipal de Colatina, devidamente autorizado conforme Dispensa de Licitação nº 012/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração de projeto elétrico referente a um padrão de medição de energia para a Câmara Municipal de Colatina, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária para o prédio da Câmara Municipal de Colatina. A empresa deverá fornecer 03 (três) vias do projeto em papel A1, aprovado pelo órgão responsável, e 01 (uma) via em mídia digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo serviço prestado, objeto deste Contrato, o valor de R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais), já computadas todas as despesas.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

2.2 – O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis, após a efetiva entrega ao supervisor do Contrato do projeto (em papel e em mídia digital), o diretor geral da Câmara Municipal de Colatina, Kleber Coelho Lopes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do fornecimento do serviço do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa
0101.0103100292.001

Dotação Orçamentária
44905100000

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

4.1 – Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento do serviço objeto deste contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada anexa ao processo, bem como todos os demais documentos anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

5.2 – O CONTRATADO fornecerá Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA e memorial descritivo.

5.3 – O CONTRATADO obrigará-se a executar o serviço contratado conforme a Norma Regulamentadora NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, Norma Técnica NBR 5410:2001 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e demais normas vigentes relativas ao objeto deste contrato.

5.4 – O CONTRATADO realizará levantamento de toda carga instalada atualmente no Prédio da Câmara Municipal de Colatina.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

6.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Colatina poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Colatina.

6.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

6.4 - As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Os projetos serão entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização do contrato.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - A CONTRATANTE poderá notificar o CONTRATADO a qualquer tempo quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO, inclusive responsabilidade por acidentes de serviço e eventuais indenizações.

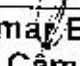
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo ou pelo e-mail pregao@camaracolatina.es.gov.br.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Colatina, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina-ES, 04 de Julho de 2017.




Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
CONTRATANTE



Arnóbio Fernandes Filho
C.L. Projetos e Desenhos Técnicos LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 

2